

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Capacitação Docente da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o que consta do Processo nº 962/94, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em reunião de 10 de novembro de 1994; e
2. o deliberado na Sessão Plenária de 20 de dezembro de 1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Plano de Capacitação Docente de cada Centro será elaborado anualmente considerando:

- I. as áreas prioritárias para capacitação docente definidas pelo Centro, em atendimento ao disposto na resolução que dispõe sobre o afastamento de professor para frequentar curso de Pós-Graduação;
- II. as metas definidas por Departamento para capacitação de seus docentes.

Art. 2º - O Plano de Capacitação Docente - PCD de cada Centro deverá conter:

- I. quadro demonstrativo da titulação acadêmica por Departamento;
- II. quadro demonstrativo do acompanhamento dos docentes em capacitação.

Art. 3º - Os Centros deverão encaminhar o respectivo Plano de Capacitação Docente à Pró-Reitoria de Ensino até 30 de junho de cada ano.

Art. 4º - O Plano de Capacitação Docente de cada Centro incluirá as seguintes formas de capacitação:

- I. pós-doutorado;
- II. doutorado;
- III. mestrado;
- IV. especialização;
- V. estágios.

Art. 5º - A modalidade de capacitação estágios obedecerá o disposto na Resolução nº 027/91-CONSUNI.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com essa forma de capacitação, professores que já concluíram seus cursos a mais de 3 anos e necessitam reciclar-se de maneira rápida, não dispondo a instituição ou o professor disponibilidade para cursos formais.

Art. 6º - O Plano de Capacitação Docente da UDESC será resultado da consolidação dos Planos de Capacitação Docente dos Centros de Ensino, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino com subsídios da Pró-Reitoria de Pesquisa na área da pesquisa e pós-graduação.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 104/92-CONSEPE.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1994.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente